



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146 / 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, portador do RG [REDACTED] SP/MG, e inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura**, neste ato representada por sua Secretária Municipal **Mara Cristina Piccinin de Souza**, portadora do RG [REDACTED] e inscrita no CPF [REDACTED], residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA: **ROGÉRIO COELHO DAMASCENO**, portador do RG [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Odon Cirilo dos Passos, nº 09 - Bairro João Paulo II, em Barbacena/MG - CEP: [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato que visa a Contratação pelo critério de “menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado”, de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município d Barbacena – MG, observada a demanda de Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC. conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes no Edital do **Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023**, parte integrante do presente contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
41	24.024	KM	TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO - Linha/Serviço 041 – T.P P.M.B SEDEC -- Contratação pelo critério de “menor valor cobrado por quilometro efetivamente rodado”, de pessoas físicas ou jurídicas para	R\$ 2,99	R\$ 71.831,76

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

			prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigatório para ensino fundamental e infantil). Capacidade mínima do veículo: 16 lugares Ensino: Fundamental Rotas Programadas / Itinerários: JARDIM DO GLOBO, ESCOLA MUNICIPAL VISCONDE DE CARANDAÍ - TRANSPORTANDO PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MANHÃ E TARDE).		
VALOR TOTAL					R\$ 71.831,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.
- 2.2. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na **Lei de Licitações e Contratos** Despacho de TR nº 021/2022 (fl. 02); TR e anexos (fls. 03/14) retificada em folhas 224/232; Dotação orçamentária (fl. 92); Relação de dotações orçamentárias (fl. 115); Ofício nº 274/2022 – SE GAB com pedido de suspensão do processo até setembro de 2022, (fl. 120); Descrição dos novos itinerários (fls. 122/163); Cotações (fls. 164/186); Solicitação de compra nº 122522/2022 (fls. 191/196); Memorando nº 402/2022-SEPLAN/DILOG (fl. 197); Relação de cotações (fls. 198/209); Relação de itens (fls. 210/215); Pedido de Declaração de Recursos (fl. 217); DRO nº 034/2023 (fl. 223); Solicitação de autorização do Exmo. Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 409/2022-SEPLAN, autorizado em 20.12.2022 (fl. 219); Portarias (fls. 220/2021); **Edital/anexos** (fls. 232/276);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 034/2023** (fl. 223) correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

12.361.0015.2.202 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (127) – **Fonte 1.500.000.1001**

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (127) – **Fonte 1.550.000.0000**

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

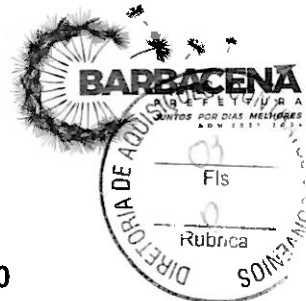
Telefone: (32) 3339-2042

[Assinatura]
[Assinatura]



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (127) – Fonte 1.553.000.0000
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (127) – Fonte 1.576.001.0000
- 3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas (129) – Fonte 1.500.000.1001
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.500.000.1001
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.553.000.0000
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.569.000.0000
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.550.000.0000
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (128) – Fonte 1.576.001.0000

12.361.0037.2.205 – PARCERIAS E CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO E A MELHORIA DA EDUCAÇÃO

- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ (916) – Fonte 1.500.000.0000
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros PF (917) – Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O preço total da presente aquisição é de **R\$ 71.831,76 (Setenta e um mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**, fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.
- 4.2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.
- 4.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito.
- 4.4. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 4.5. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria de Fazenda e Tesouraria do FMS os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

[Handwritten signature]
UNAS



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- 4.6. Não será pago o objeto do contrato entregue em desacordo com as especificações contidas do Edital (**Anexo I e VIII**) e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
- 4.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.9. Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, mediante solicitação da **CONTRATADA**, expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 5.1.1. A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 5.2. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.2. As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art.

Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Assinatura
MCS



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a **CONTRATADA** poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

6.3. Independentemente de solicitação feita pela **CONTRATADA**, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

6.4. A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

6.5. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

7.1. O início da execução contratual se dará de acordo com a necessidade da Contratante, em conformidade com o calendário escolar letivo, e após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo a Contratada iniciar a prestação do serviço imediatamente.

7.2. Os veículos e condutores deverão atender às normas, condições técnicas, requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelos órgãos competentes conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os requisitos previstos nas Resoluções nº 416/12 (alterada pela 505/14) e 445/13 do CONATRAN, Res. nº 402/12, alterada pela Res. nº 469/13 do CONATRAN, e às Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, com destaque para a NBR nº 15.570 e regras do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO em especial a Portaria nº 30/04 e nº 168/2008.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- 7.3. Todo suporte e custeio de condutor, monitor, combustível, plotagem, laudos de vistorias, multas, manutenção preventiva e corretiva do veículo oriundo da execução contratual, e outros equipamentos que vierem a ser exigidos para o transporte escolar (exceto as despesas com serviços de rastreamento bem como a disponibilização do equipamento instalado nos veículos) serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 7.4. É proibido o transporte de cargas, terceiros estranhos ao objeto de transporte, documentos e encomendas que não forem autorizadas pelo Contratante e que não atendam ao interesse público;
- 7.5. O número de passageiros a ser transportado não deverá exceder a capacidade do veículo conforme consta no CRLV (documento do veículo) e, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer multa decorrente do descumprimento desta e de quaisquer outras normas do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.6. Caberá ao prestador de serviço o controle de passageiros em atendimento a Resolução nº 4.308, de 10 de abril de 2014 da ANTT.
- 7.7. A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, mensalmente, lista de frequência dos alunos transportados.
- 7.8. São deveres dos operadores do transporte:
- I. Atender aos alunos com presteza e polidez;
 - II. Trajar-se adequadamente para a função;
 - III. Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
 - IV. Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
 - V. Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como as disposições do contrato;
 - VI. Não fumar e nem permitir que se fumem dentro do veículo quando da prestação de serviço no transporte;
 - VII. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, para realização de estudo, fiscalização e auditoria.
 - VIII. Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;
- 7.9. Caso haja necessidade de atualização ou alteração de cadastro do veículo, motorista ou monitor serão previamente analisadas e aprovadas pelo gestor do contrato, sob pena de rescisão;

Carlos Augusto Soares de Maciel,
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

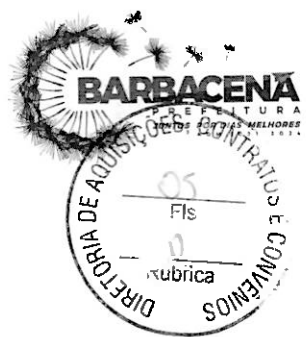
Telefone: (32) 3339-2042

[Handwritten signature]
MCH



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

7.10. Do veículo:

- I. Para a operação do serviço, o veículo deverá ter capacidade de, no mínimo, 12 (doze) lugares e marca/modelo homologados pela DETRAN-MG.
- II. Os veículos, para a execução do presente objeto, no ato da contratação, obrigatoriamente, deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação/modelo, sobre fabricação/modelo utilizar-se o mais benéfico à Contratada, observando o disposto na Lei Municipal nº 5.119/2021.
- III. Os veículos de Transporte escolar poderão ter vida útil de até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontre em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto.
- IV. Até o último dia útil do ano em que completar 20 (vinte) anos de fabricação, o veículo utilizado na prestação do serviço contratado deverá ser obrigatoriamente substituído por outro mais novo, o qual será cadastrado após prévia aprovação em inspeção veicular a ser realizada pelo órgão executivo de trânsito do Município - SETRAM, observado o disposto na Lei Municipal nº 5.119/2021, publicada em 24/11/2021 e com as devidas alterações contratuais necessárias;
- V. No caso de substituição do veículo, deverá ser apresentada nova documentação junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, para que seja feita a retificação no contrato, após ter sido o referido veículo vistoriado e aprovado para a continuidade do serviço nas mesmas condições ou melhores que o substituído, sempre em conformidade com a Lei Municipal nº 5.119/2021;
- VI. Não serão aceitos veículos com defeitos que impeçam o transporte seguro dos passageiros, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital e anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias imediatamente, não deixando o serviço descoberto;
- VII. No caso de impossibilidade do uso do veículo utilizado na prestação do serviço contratado, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato e providenciar a substituição imediata por outro veículo com características idênticas à do veículo contratado, preenchendo as necessidades do serviço, providenciando o conserto ou a substituição do mesmo através de prévia vistoria, aprovação e formalizado por aditivo contratual.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

*Repro
mais*



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- VIII. Em caso de roubo ou furto, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, a substituição poderá ser processada respeitando-se os prazos securitários;
- IX. No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, a Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto aos Órgãos de Trânsito (SETRAM/DETRAN);
- X. O veículo deverá obrigatoriamente possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).
- XI. O veículo deverá obrigatoriamente possuir dispositivo que impeça que as janelas abram mais do que 15 (quinze) centímetros.
- XII. Os veículos utilizados na prestação do serviço contratado, no caso do transporte de alunos, deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela trânsito com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria e dístico ESCOLAR na cor preta, ficando estabelecido que, em caso de veículo de cor amarela, a faixa deverá ser na cor preta e o dístico ESCOLAR na cor amarela, dístico ESCOLAR com altura de 20 cm (vinte centímetros) nas laterais e 12 cm (doze centímetros) na traseira; tipologia em caixa alta (maiúscula) FUTURA Md BT, à meia altura da faixa, sem expandir, comprimir ou condensar as letras.
- XIII. Todos os veículos deverão conter plotagem de 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de largura (A2), à meia altura, nas laterais, dianteira e traseira da carroceria com a Logomarca do Município de Barbacena constando os dizeres, número da linha, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC e tipo de transporte, conforme Anexo 6 – “Itens e serviço” e ainda na traseira adesivo de 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de largura (A2) com os dizeres: “Como estou dirigindo? – Ouvidoria de Barbacena — Telefone: (32) 3339-2086”;
- XIV. Por medida de segurança, comprovada por inspeção, a qualquer tempo o Órgão Executivo de Trânsito e Transportes poderá retirar de circulação o veículo utilizado na prestação do serviço Contratada, exigindo sua imediata substituição sob pena de multa e rescisão contratual;
- XV. O acompanhamento diário e sistemático da execução contratual será prioritariamente via rastreamento por GPS - via satélite, uma vez que esse dispositivo tem a capacidade de monitorar e encontrar veículos em lugares isolados.

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- XVI. O veículo será rastreado estritamente durante a execução contratual, compreendendo o horário de início e término diário, que deve ser programado de antemão no rastreador, observando o calendário escolar, sendo os relatórios emitidos pela própria Contratante;
- XVII. As despesas com a prestação de serviços de rastreamento bem como a disponibilização do equipamento instalado nos veículos serão de responsabilidade da Contratante.
- XVIII. O prestador de serviços deverá possuir o documento de Vistoria emitido pela SETRAM, e mantê-lo no interior veículo para apresentação em uma possível blitz;
- XIX. Os veículos escolares devem estar licenciados no órgão competente – DETRAN, na categoria escolar, em conformidade com os critérios da Portaria 1.498/2019 CTB, para autorização aos veículos de transporte escolar.
- XX. O cinto de segurança, ou sistema de retenção equivalente, deverá ser adequado à idade/estatura do usuário;
- XXI. No Serviço de Transporte não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:
- a. Teto solar;
 - b. Bagageiro externo exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;
 - c. turbo compressor, exceto original de fábrica e homologado pelo DETRAN-MG;
 - d. Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo exceto nos vidros traseiros quando autorizado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes o uso de publicidade com a utilização de material homologado pelo CONTRAN;
 - e. Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;
 - f. Protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologado pela DETRAN-MG;
 - g. capacidade diferente da estabelecida pelo fabricante;
 - h. a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes interna ou externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes, exceto aqueles já mencionados no item 12.8.13;

Carlos Augusto Soares da Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Assinatura
João



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

7.11. Os contratados deverão equipar e portar nos veículos os seguintes equipamentos e documentos, além dos exigidos na legislação:

- a. Cinto de segurança em número correspondente ao da lotação, instalado de acordo com as normas do CONTRAN;
- b. Encosto de cabeça em todos os assentos;
- c. Fecho interno (tranca) de segurança nas portas;
- d. Luz de freio elevada;
- e. Dispositivo que impeça que as janelas abram mais do que 15 (quinze) centímetros, nestas não compreendidas as portas dianteiras;

7.12. Das vistorias:

- I. O licitante vencedor, após homologação do processo licitatório deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, apresentar o veículo para a vistoria veicular realizada pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), para verificação do cumprimento do previsto em legislação complementar no que tange às condições mecânicas, de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federais, estaduais, municipais e em outras normas complementares, bem como no edital e neste contrato, visando aprovação, para inclusão no sistema de transporte escolar.
- II. A assinatura do contrato está condicionada à aprovação do veículo na vistoria feita em condições visuais pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM).
- III. Além da vistoria para assinatura contratual, a Contratada deverá comprovar, durante a execução do contrato, que o veículo a ser utilizado na prestação de serviço contratado satisfaz, além das exigências previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto.
- IV. Para tanto, os veículos utilizados no transporte escolar serão submetidos a vistorias semestrais, a serem realizadas pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM) em conformidade com a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sendo obrigatória a aprovação para continuidade da execução do contrato, bem como a apresentação do laudo de vistoria aprovado, entregue ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Antônio Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

7.13. Do motorista:

- I. O motorista, obrigatoriamente, deverá ser maior de 21 (vinte e um) anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH nas categorias "D" ou "E", com anotação de que exerce atividade remunerada constando no verso e possuir certificado de curso para condução de escolares.
- II. A Contratada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e ao Gestor de contrato os documentos mencionados no item anterior, juntamente com a Certidão Negativa Criminal.
- III. Em caso de substituição do motorista, a Contratada deverá informar imediatamente ao Gestor de contrato, bem como regularizar a documentação.
- IV. A Contratada pessoa jurídica deverá fornecer ao gestor do contrato relação dos motoristas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: linha contratada, nome, documento de identidade, CPF, nº da CNH e telefone de contato.
- V. Qualquer alteração que vier a acontecer nesta relação deverá ser informada imediatamente ao gestor de contrato.
- VI. A Contratada pessoa física deverá fornecer ao gestor do contrato relação contendo, no mínimo, as seguintes informações: linha contratada, nome, documento de identidade, CPF, nº da CNH e telefone de contato. Qualquer alteração que vier a acontecer nesta relação deverá ser informada imediatamente ao gestor de contrato.
- VII. No caso de paralisação dos serviços decorrente de impedimento do motorista, deverá a Contratada providenciar a sua substituição, por outro motorista devidamente habilitado, informando imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e ao gestor do contrato, por escrito, juntamente com a apresentação de todos os documentos exigidos legalmente do motorista que irá substituí-lo;
- VIII. A Contratada pessoa física, deverá ser o motorista/conductor do veículo, sendo proibida a terceirização do serviço.
- IX. No caso de impedimento do condutor titular ou monitor, o licitante vencedor deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato e providenciar a substituição imediata por outro com mesma capacidade técnica a do substituído, atendendo às exigências contratuais e legais,

Carlos Augusto Soares de Almeida
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

[Handwritten signature]



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

providenciando a substituição dos cadastros, com aprovação do gestor e formalizado por aditivo contratual;

- X. O condutor deverá prestar auxílio e apoio aos passageiros no que concerne a acomodação, entrada e saída do veículo;

7.14. Do monitor:

- I. O monitor deverá ser profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos, com treinamento específico ministrado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes ou por entidade por este aprovada e reconhecida, para assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, o embarque e o desembarque, com vínculo empregatício à Contratada, pessoa física ou jurídica;

7.15. Das rotas e horários:

- I. Os horários e rotas serão divididos por veículos e sua destinação, conforme **Anexos 01 e 08** do Edital.
- II. O transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, iniciará a partir de ponto determinado pelo Município, que será a localidade/origem do aluno, sendo este mesmo ponto o de encerramento dos serviços, ficando vedado o início da contagem do quilômetro rodado a partir das escolas.
- III. O transporte escolar de professores iniciará a partir de uma área central do município.
- IV. A Contratada deverá atestar presença diária na Escola onde atende, para que a mesma possa informar ao gestor de contrato os dias trabalhados para posterior pagamento.
- V. Competirá a cada Diretor escolar apresentar mensalmente à Secretaria de Educação o boletim de frequência dos prestadores de serviços de transporte de alunos e professores, para fins de subsidiar o gestor no ateste dos serviços, com vistas ao devido processamento da despesa e posterior pagamento.
- VI. A Contratada deverá cumprir o horário estipulado pela SEDEC, em conjunto com a escola a qual o veículo atende, e a rota programada pela mesma, dentro da quilometragem demarcada no contrato de prestação de serviços;

Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br
Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

[Handwritten signature]



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

VII. Caso a rota a ser cumprida seja intermunicipal, é de total responsabilidade da contratada estar devidamente regularizada com as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, assim que efetuada a Prestação de Serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- II. Definitivamente, após verificação do boletim de frequência dos prestadores de serviços de transporte de alunos e professores que será enviado mensalmente por meio de cada Diretor Escolar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC e à Diretoria de Transporte, para fins de subsidiar o gestor no ateste dos serviços e para o devido processamento da despesa e posterior pagamento.

8.2. A prestação do serviço será paga pelo Contratante por km efetivamente rodado;

8.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 24 horas do Recebimento das informações apontadas no item 13.1.2, mediante a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo (ou outro tipo de documento de caráter oficial), que poderá ser substituído pelo devido ateste de Notas Fiscais (ou outro instrumento se tratando de Pessoa Física), com a sua consequente aceitação efetuada pelo Gestor do contrato, Secretário solicitante e pela Comissão de Recebimento legalmente instituída, desde que o Objeto desta prestação de serviço esteja de acordo com a Especificação Técnica contida no Edital;

8.4. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela sua perfeita execução;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

9.1. Prestar à contratada todas as informações que se fizerem necessárias à realização do objeto.

9.1.2. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

[Handwritten signature]



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

9.1.3. Efetuar o pagamento na forma do edital e da proposta adjudicada (de acordo com as condições contratuais).

9.1.4. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços por meio do Fiscal / Gestor contratual e Comissão de Recebimento designada, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, e proposta adjudicada.

9.1.5. Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis e propor medidas judiciais, eventualmente necessárias, à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar, especialmente as que se referem ao transporte escolar;

9.2.2. Não conduzir ou manter no veículo qualquer tipo de arma;

9.2.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, semestralmente, laudo de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme determina o art. 136, inciso II e nos termos da Portaria 1.498/2019 CTB;

9.2.4. Assumir inteira responsabilidade com as despesas com combustível, lubrificantes, e todos os demais gastos com manutenção, peças, acessórios e quaisquer outros necessários à execução dos serviços com o veículo locado;

9.2.5. Arcar com todas as despesas com motoristas e monitores, e todas as decorrentes da mesma, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza;

9.2.6. Substituir imediatamente o veículo no caso de defeito mecânico, até que seja reparado o defeito, sendo-lhe concedido o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o qual deverá ser providenciada nova vistoria, independentemente do veículo que venha continuar a prestação dos serviços;

Ass: Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

Ass: [assinatura]
[assinatura]



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- 9.2.7. Cumprir o horário estipulado pela SEDEC, em conjunto com a escola a qual o veículo atende, e a rota programada pela mesma, dentro da quilometragem demarcada no contrato de prestação de serviços;
- 9.2.8. Possuir o documento de Vistoria emitido pela SETRAM, e mantê-lo no interior do veículo para apresentação caso solicitado pelas autoridades competentes;
- 9.2.9. Licenciar os veículos no órgão competente – DETRAN, na categoria escolar em conformidade com os critérios da Portaria 1.498/2019 CTB, para autorização aos veículos de transporte escolar.
- 9.2.10. Assegurar aos alunos com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte escolar, de acordo com as normas técnicas.
- 9.2.11. Cumprir todos os requisitos, condições de execução e manter todos os critérios de aceitabilidade constante do Edital e seus anexos durante toda a vigência deste contrato.
- 9.2.12. Relatar, imediatamente, qualquer alteração na execução do serviço à Secretaria de Educação e ao gestor de contrato, cabendo sanções por omissões que vierem a ocorrer.
- 9.2.13. Permitir a instalação dos equipamentos de rastreamento veicular em seus veículos, que serão disponibilizados pela Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:
- a. Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
 - b. Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do produto fornecido.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

Handwritten signature and initials.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

c. Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

10.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. Esse Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que a validade fica sujeita à publicação do seu extrato, podendo ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

11.2. As dotações orçamentárias apresentadas nos autos do certame em apreço são válidas até o final do exercício financeiro, vale dizer **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

Carlos Augusto Soares da Paolozini
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042

[Handwritten signature]



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

- c. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d. A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 12.3.** Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 12.4.** A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 12.5.** As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 12.6.** Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 12.7.** A multa prevista nesta cláusula será:
- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
 - IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte - Barbacena-MG CEP: 36201-002
Telefone: (32) 3339-2042



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

- 12.8.** O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.
- 12.9.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 12.10.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;
- 12.11.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 12.12.** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 12.13.** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 12.14.** O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA GERÊNCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Everton Wallace Castro Lima**, Diretor de Transportes e **Paulo Henrique Costa Silva**, Responsável de Transportes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal de Barbacena

contratos@barbacena.mg.gov.br

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte- Barbacena-MG CEP: 36201-002

Telefone: (32) 3339-2042

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



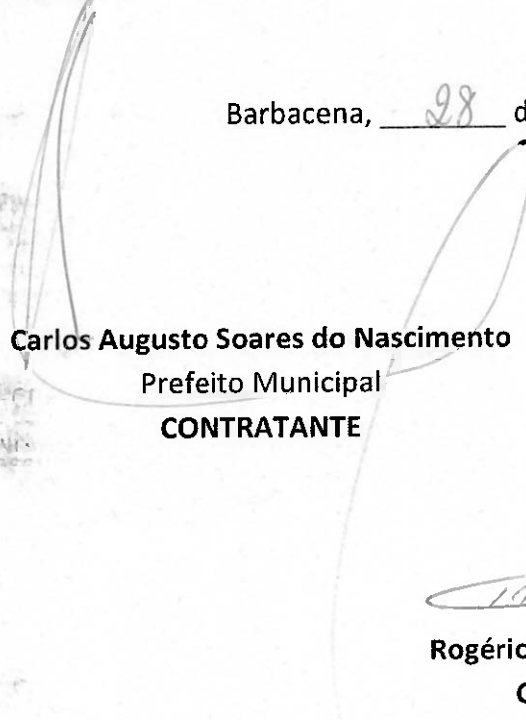
Pregão Eletrônico nº 001/2023 - Processo Licitatório nº 040/2022

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo Licitatório nº 040/2022**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 28 de julho de 2023.


Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretária Municipal de Educação, Desporto e
Cultura - SEDEC
CONTRATANTE


Rogério Coelho Damasceno
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____

CPF: _____

2- Nome: _____

CPF: _____

Nº Sequencial: _____



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2023

põe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena – MG). Valor unitário: Linha 003 – T.A = R\$8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos). Valor total: R\$ 80.041,50 (Oitenta mil quarenta e um reais e cinquenta centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Jose Valério Medeiros (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: LUCAS DANIEL LOPES DE SOUZA, pessoa inscrita no CPF sob o nº 097.701.526-25. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena – MG). Valor unitário: Linha 010 – T.P = R\$7,83 (sete reais e oitenta e três centavos). Valor total: R\$ 144.698,40 (Cento e quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Lucas Daniel Lopes De Souza (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 141/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: MAGAZINE TEM TUDO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 39.395.715/0001-26. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena – MG). Valor unitário: Linha 042 – T.A = R\$5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos). Valor total: R\$ 107.567,46 (Cento e sete mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Jamile Daiane da Silva (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: 49528116 MARIA FERNANDA PINHEIRO DE OLIVEIRA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.528.116/0001-97. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena – MG). Valor unitário: Linha 012 – T.A = R\$4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos). Valor total: R\$ 72.173,64 (setenta e dois mil cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Maria Fernanda Pinheiro De Oliveira (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: 49528116 MARIA FERNANDA

PINHEIRO DE OLIVEIRA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.528.116/0001-97. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena – MG). Valor unitário: Linha 027 – T.A = R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos). Valor total: R\$ 68.098,80 (sessenta e oito mil noventa e oito reais e oitenta centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Maria Fernanda Pinheiro De Oliveira (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

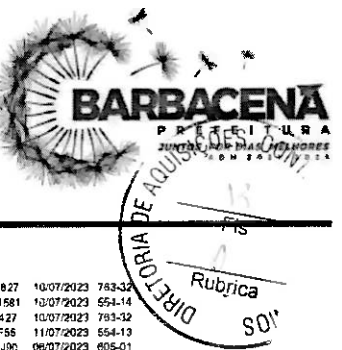
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 144/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: MATHEUS APARECIDO SALVIANO LOURENÇO 12887769693, empresa inscrita no CNPJ nº 32.470.003/0001-85. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena – MG). Valor unitário: Linha 002 – T.A = R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos). Valor total: R\$ 37.315,74 (Trinta e sete mil trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Matheus Aparecido Salviano Lourenço (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 145/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: RC COMERCIO E SERVIÇO MG LTDA, pessoa inscrita no CPF sob o nº 521.030.216-49. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena – MG). Valor unitário: Linha 015 – T.P = R\$ 7,00 (sete reais). Valor total: R\$ 151.998,00 (cento e cinquenta e um mil reais e novecentos e noventa e oito reais). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Carla Carolina da Silva (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 146/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: ROGÉRIO COELHO DAMASCENO, pessoa inscrita no CPF sob o nº 521.030.216-49. Processo Licitatório nº 040/2022 – Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena – MG). Valor unitário: Linha 041 – T.P = R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos). Valor total: R\$ 71.831,76 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais setenta e



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2023

seis centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Rogério Coelho Damasceno (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 147/2023. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO, pessoa inscrita no CPF sob o nº 076.035.266-63. Processo Licitatório nº 040/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2023. Objeto: Contratação pelo critério de "menor valor cobrado por quilômetro efetivamente rodado", de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar, com a disponibilização de veículo, condutor/motorista e monitor (obrigado para ensino fundamental e infantil), para transporte de alunos e professores da rede de ensino, na área urbana e rural, nos períodos da manhã, tarde e noite, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTN), do Estatuto da pessoa com deficiência (Lei 13.146 de 06 de julho de 2015), de acordo com o Decreto Municipal nº 7.555/2014 e modificações posteriores e a Lei nº 5.119/2021 publicada em 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a política de transporte escolar no município de Barbacena - MG). Valor unitário: Linha 039 - T.P = R\$ 4,53 (quatro reais e cinquenta e três centavos). Valor total: R\$ 106.735,86 (Cento e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos). Data de assinatura: 28/07/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Wagner Rodrigues do Nascimento (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Everton Wallace Castro Lima, Diretor de Transportes e Paulo Henrique Costa Silva, Responsável de Transportes.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM

Secretário: Washington Wagner Lisboa

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

SETRAM - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 017/2023

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nas arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CONTRAN, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados informados acerca das respectivas Autuações por infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpor recurso, defesa/instituição do Contraditório (FIC) junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena, através do via postal para o endereço: Av. Dom Pedro II, nº 1480, 2º andar, bairro São Pedro, Barbacena, MG, CEP 36204-190 ou atendimento.transito@barbacena.mg.gov.br.

Período de Postagem: 24/07/2023 a 24/07/2023

Cód. AUT	Placa	Data	Cód. Infração	Cód. AUT	Placa	Data	Cód. Infração
AG04805142	HRM0928	06/07/2023	555-00	AG04805143	ERR7F32	06/07/2023	763-31
AG04805144	SHN1C30	06/07/2023	554-14	AG04805145	HMK0698	06/07/2023	554-14
AG04805148	QOH1839	12/07/2023	555-00	AG04805149	EPY8113	12/07/2023	763-31
AG04805393	PUK1851	06/07/2023	763-31	AG04805394	QNV0917	05/07/2023	763-31
AG04805395	RFG2099	05/07/2023	763-31	AG04805396	GRK3332	05/07/2023	554-14
AG04805397	RVN5683	11/07/2023	763-31	AG04805398	PVU6208	11/07/2023	536-00
AG04805398	HDC0551	14/07/2023	763-31	AG04805400	HDX0608	14/07/2023	553-00
AG04805533	RNV6A00	07/07/2023	555-00	AG04805834	EBH7G14	13/07/2023	736-52
AG04805836	GRG8011	15/07/2023	554-17	AG04805837	HLH1011	07/07/2023	554-13
AG04805838	QOU7186	07/07/2023	753-32	AG04805839	CVZ2662	13/07/2023	556-80
AG04805855	QUX7563	12/07/2023	545-21	AG04805856	HLB2251	13/07/2023	555-00
AG04805857	HLJ5E54	12/07/2023	573-80	AG04805858	RBW3F96	13/07/2023	546-70
AG04805859	HIC1295	16/07/2023	555-00	AG04805860	RVD2025	16/07/2023	556-80
AG04805861	ECCH196	16/07/2023	556-80	AG04805862	RVD2700	16/07/2023	554-14
AG04805863	RVF7E78	19/07/2023	556-80	AG04805864	QGB2A57	01/07/2023	555-00
AG04807242	HMW1103	01/07/2023	555-00	AG04807241	QMA0368	01/07/2023	555-00
AG04807243	SHD9433	04/07/2023	763-31	AG04807244	QPM7000	10/07/2023	552-50
AG04807244	OPB8001	13/07/2023	763-31	AG04807245	LQK3868	15/07/2023	554-13
AG04807246	RQT5D34	15/07/2023	554-11	AG04807247	CVF2964	15/07/2023	554-11
AG04807248	RHT1434	16/07/2023	556-80	AG04807249	HLZ2895	16/07/2023	556-80
AG04807250	HYB4U07	16/07/2023	555-00	AG04807251	QYD2F49	03/07/2023	555-00
AG04808520	QNT8161	06/07/2023	605-01	AG04808521	QMR5336	06/07/2023	573-80
AG04808522	SHG0C54	06/07/2023	554-14	AG04808523	HLH1041	12/07/2023	554-14
AG04808525	RVN5E82	13/07/2023	763-31	AG04808526	QSD5C76	16/07/2023	546-00
AG04808526	OLY7E55	11/07/2023	763-31	AG04808527	HAG3J21	11/07/2023	763-31
AG04808528	MBJ1G15	11/07/2023	763-31	AG04808529	QMF2495	11/07/2023	763-31
AG04808530	HLJ4055	12/07/2023	763-31	AG04808532	NZD1854	14/07/2023	763-31
AG04808543	SHX4E04	14/07/2023	752-52	AG04808544	PJH8302	14/07/2023	555-00
AG04808545	GDA7920	14/07/2023	763-31	AG04808546	CHH8151	14/07/2023	763-31
AG04808547	KUD7477	14/07/2023	554-11	AG04808548	QHT1614	17/07/2023	763-31
AG04808549	QUJ8C52	17/07/2023	763-31	AG04808550	HLR0224	06/07/2023	645-21
AG04808553	GXGAC47	06/07/2023	763-31	AG04808555	LSG8144	08/07/2023	554-14
AG04808556	QOB2273	06/07/2023	554-14	AG04808557	HLJ2022	08/07/2023	546-26
AG04808558	PUZ7061	12/07/2023	546-00	AG04808559	QKS2782	12/07/2023	555-00
AG04808560	PUG8253	12/07/2023	519-30	AG04808561	GYO4788	12/07/2023	763-31
AG04808562	OPV1918	15/07/2023	545-22	AG04808563	QKQ2E36	16/07/2023	519-30
AG04808568	QVJ5061	11/07/2023	555-00	AG04808569	HLH3882	11/07/2023	763-32
AG04808570	OPH2410	10/07/2023	554-14	AG04808571	QPY4578	10/07/2023	554-14
AG04808590	HPD1484	10/07/2023	572-00	AG04808591	ALP3J23	12/07/2023	554-13
AG04808592	HEB2603	12/07/2023	554-11	AG04808593	QZG4338	12/07/2023	644-11
AG04808594	PZQ7112	12/07/2023	554-11	AG04808595	HKC0G63	12/07/2023	554-11
AG04808596	LRG4A18	12/07/2023	554-11	AG04808598	PLH3932	12/07/2023	763-32
AG04808908	QUJ3425	13/07/2023	763-32	AG04808909	HLA0109	13/07/2023	763-32
AG04808910	PZAJ023	13/07/2023	763-32	AG04808927	OLX1283	04/07/2023	902-80
AG04808938	GWG1125	04/07/2023	605-01	AG04808929	QXG4284	06/07/2023	573-80
AG04808940	GWZ5832	07/07/2023	555-00	AG04808921	PVW2875	07/07/2023	555-00

AG048089242	GUH3477	07/07/2023	582-70	AG048089243	QCB8827	10/07/2023	763-32
AG048089244	HYH7378	10/07/2023	763-51	AG048089245	QHW1581	10/07/2023	554-14
AG048089246	QOY8803	10/07/2023	545-26	AG048089247	HEA4427	10/07/2023	763-32
AG048089248	RTA5003	10/07/2023	554-11	AG048089249	GLM3F56	11/07/2023	554-13
AG048089251	RUWVJ36	06/07/2023	604-12	AG048089252	GLA3J30	06/07/2023	605-01
AG048089253	HAZ3840	06/07/2023	605-01	AG048089254	PPH3E71	06/07/2023	555-00
AG048089256	PYF7116	12/07/2023	520-70	AG048089257	LNL9E99	12/07/2023	653-00
AG048089258	PZS4597	14/07/2023	763-31	AG048089259	SHN2D83	14/07/2023	736-82
AG048089263	PUP5070	14/07/2023	763-31	AG048089264	PYC4242	14/07/2023	572-00
AG048089265	SHP7A66	16/07/2023	763-32	AG048089266	QWV9588	16/07/2023	763-31
AG048089268	RUK9B19	16/07/2023	763-32	AG048089269	GWJ1J91	16/07/2023	723-40
AG048089270	RFP3D59	11/07/2023	605-01	AG048089271	LJN2224	13/07/2023	554-11
AG048089272	ODE1876	13/07/2023	554-11	AG048089273	QWV6680	13/07/2023	763-32
AG048089274	RUM2E53	13/07/2023	763-32	AG048089275	HMZ6E56	13/07/2023	763-32
AG048089276	QNR8B51	13/07/2023	763-32	AG048089277	QXK5945	13/07/2023	546-26
AG048089278	GSZ9E14	13/07/2023	763-31	AG048089279	GKS8603	13/07/2023	554-11
AG048089280	LUR6G37	13/07/2023	763-31	AG048089281	PZM4894	13/07/2023	554-14
AG048089282	HD07021	13/07/2023	554-14	AG048089283	QVMT700	13/07/2023	554-11
AG048089284	LCQ3J56	16/07/2023	763-32	AG048089285	OPH8B41	17/07/2023	763-32
AG048089286	BDH4A42	17/07/2023	763-31	AG048089287	QXK3721	17/07/2023	763-31
AG048089288	QOL4J77	17/07/2023	582-21	AG048089289	QOU7188	07/07/2023	518-51
AG048089290	OPZ6374	10/07/2023	763-32	AG048089291	QPT7C62	10/07/2023	653-00
AG048089292	QHS5E58	10/07/2023	763-32	AG048089293	HLT8110	11/07/2023	550-00
AG048089294	OPV4243	11/07/2023	550-80	AG048089295	QWJ3571	11/07/2023	546-70
AG048089296	HFB1868	14/07/2023	555-00	AG048089297	GZ2A414	14/07/2023	762-51
AG048089298	QXK5533	14/07/2023	518-61	AG048089299	GZK7775	14/07/2023	518-61
AG048089300	PW11807	14/07/2023	518-51	AG048089301	GKS8630	14/07/2023	518-61
AG048089302	RUIJ2060	14/07/2023	518-51	AG048089303	PLP3546	14/07/2023	518-61
AG048089304	GZG1021	14/07/2023	518-51	AG048089305	HLF6387	14/07/2023	518-61
AG048089306	QOY5288	14/07/2023	518-51	AG048089307	SHJ3243	14/07/2023	518-61
AG048089308	QJ15410	14/07/2023	518-51	AG048089309	HNA0389	17/07/2023	518-61
AG048089310	HUR3334	17/07/2023	518-51	AG048089311	LAQ1F65	17/07/2023	518-61
AG048089312	PYW3540	17/07/2023	763-32	AG048089313	GW13747	17/07/2023	518-61
AG048089314	HBD5486	17/07/2023	518-51	AG048089315	HG5B545	17/07/2023	518-61
AG048089316	QPL5G44	17/07/2023	518-51	AG048089317	HLN4445	17/07/2023	518-61
AG048089318	QMC4102	17/07/2023	518-61	AG048089319	QNF4848	17/07/2023	518-61
AG048089320	QY25C14	17/07/2023	518-61	AG048089321	QNF4848	17/07/2023	518-61
AG048089322	GRG7900	17/07/2023	518-61	AG048089323	HSJ1818	17/07/2023	518-61
AG048089324	QNF6332	17/07/2023	518-61	AG048089325	GKZ7042	17/07/2023	518-61
AG048089326	RFO6182	17/07/2023	518-61	AG048089327	QOIH865	11/07/2023	546-00
AG048089328	QPV7C68	17/07/2023	518-61	AG048089329	QXK3893	14/07/2023	763-32
AG048089330	RYG6G21	14/07/2023	546-70	AG048089331	LTK3A50	14/07/2023	556-80
AG048089332	HNT0950	14/07/2023	546-70	AG048089333	GZM7J00	14/07/2023	554-11
AG048089334	QZL7770	14/07/2023	555-00	AG048089335	HJG6180	14/07/2023	518-61
AG048089336	QOV5452	14/07/2023	518-51	AG048089337	RMG3M67	14/07/2023	771-41
AG048089338	MLY5E60	14/07/2023	518-51	AG048089339	LCU0E30	14/07/2023	518-51
AG048089340	MBJ0784	14/07/2023	518-51	AG048089341	QDZ1193	14/07/2023	518-51
AG048089342	GSJ4A74	14/07/2023	518-51	AG048089343	HMF8823	14/07/2023	763-32
AG048089344	PUJ1314	14/07/2023	518-51	AG048089345	QY4Y875	17/07/2023	518-61
AG048089346	HFX0704	17/07/2023	518-51	AG048089347	QXK5881	17/07/2023	518-61
AG048089348	QYK1160	17/07/2023	518-51	AG048089349	LAH7088	17/07/2023	518-61
AG048089350	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089351	PVJ4893	17/07/2023	518-61
AG048089352	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089353	HCQ2131	17/07/2023	518-61
AG048089354	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089355	SHQ7C28	17/07/2023	518-61
AG048089356	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089357	QWV2308	17/07/2023	518-61
AG048089358	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089359	GNS1807	17/07/2023	518-61
AG048089360	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089361	RUK6D17	17/07/2023	518-61
AG048089362	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089363	CLH4521	17/07/2023	518-61
AG048089364	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089365	PXK0304	17/07/2023	605-01
AG048089366	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089367	DBS9212	17/07/2023	554-14
AG048089368	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089369	HNJ3238	27/06/2023	745-50
AG048089370	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089371	PWV2148	27/06/2023	745-50
AG048089372	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089373	HW2186	27/06/2023	745-50
AG048089374	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089375	PYV4485	27/06/2023	745-50
AG048089376	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089377	GVY1341	27/06/2023	745-50
AG048089378	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089379	QXK3867	27/06/2023	745-50
AG048089380	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089381	PWV1289	27/06/2023	745-50
AG048089382	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089383	KVW9562	27/06/2023	745-50
AG048089384	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089385	RTV7F37	27/06/2023	745-50
AG048089386	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089387	LFX3875	27/06/2023	745-50
AG048089388	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089389	WMLV059	27/06/2023	745-50
AG048089390	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089391	RFM8605	27/06/2023	745-50
AG048089392	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089393	QYK1160	27/06/2023	745-50
AG048089394	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089395	HMU4231	28/06/2023	745-50
AG048089396	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089397	CQR4F07	28/06/2023	745-50
AG048089398	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089399	RMV1383	28/06/2023	745-50
AG048089400	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089401	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089402	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089403	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089404	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089405	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089406	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089407	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089408	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089409	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089410	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089411	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089412	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089413	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089414	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089415	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089416	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089417	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089418	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089419	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089420	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089421	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089422	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089423	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089424	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089425	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089426	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089427	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089428	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089429	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089430	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089431	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089432	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089433	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089434	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089435	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089436	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089437	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089438	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089439	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089440	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089441	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089442	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089443	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089444	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089445	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089446	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089447	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089448	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089449	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089450	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089451	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089452	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089453	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089454	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089455	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089456	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089457	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089458	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089459	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089460	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089461	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089462	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089463	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089464	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089465	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089466	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089467	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089468	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089469	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089470	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089471	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089472	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089473	QK56A69	28/06/2023	745-50
AG048089474	QK56A69	17/07/2023	518-51	AG048089475	QK56A69	28/	